



PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 2586/2019

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 07-02-2019, foi o Exmo. Senhor Juiz de Direito Dr. Pedro Miguel Lago Torres Varanda, Juiz de Direito interino, nos

Juízos centrais da Comarca de Leiria (Artigo 107), nomeado, como requereu, Juiz de Direito efetivo no mesmo lugar, nos termos do artigo 45.º, n.º 1 e 5 do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

(Posse imediata)

8 de fevereiro de 2019. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

312058076



PARTE E

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 2587/2019

O Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, estabelece o regime a que devem obedecer as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.

No ISCTE-Instituto Superior Universitário, esta matéria, encontra-se regulada no Regulamento das condições de ingresso no ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL) dos maiores de 23 anos não titulares de habilitação de acesso ao ensino superior, aprovado por Despacho n.º 1771/2012 e publicado no *Diário da República*, n.º 27, 2.ª série, de 7 de fevereiro.

Considerando os princípios gerais consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, nomeadamente o direito a uma justa e efetiva igualdade de oportunidades no acesso ao ensino superior;

Considerando, igualmente, que a prossecução do referido objetivo passa, necessariamente, pela implementação de regras que flexibilizem o acesso ao ensino superior, nomeadamente por parte de um conjunto de estudantes com trajetórias escolares e profissionais específicas e distintas daquelas que correspondem ao estudante universitário tipo;

Considerando que os princípios e regras vertidos no Regulamento das condições de ingresso no ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL) dos maiores de 23 anos não titulares de habilitação de acesso ao ensino superior não espelham esta visão, nem refletem as orientações estratégicas que a Reitoria pretende imprimir nesta área;

É revogado o Despacho n.º 1771/2012, que aprova o Regulamento das condições de ingresso no ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL) dos maiores de 23 anos não titulares de habilitação de acesso ao ensino superior.

A presente revogação não prejudica a realização, para o ano letivo de 2019/2020, das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência de cursos do ISCTE-IUL dos maiores de 23 anos não titulares da habilitação de acesso ao ensino superior, devendo as mesmas obedecer às regras constantes da lei geral vigente na matéria.

1 de fevereiro de 2019. — A Reitora do ISCTE-IUL, *Maria de Lurdes Rodrigues*.

312058043

Despacho n.º 2588/2019

Por despachos de 30 de janeiro de 2019 da Reitora do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa:

Paulo dos Mártires Lopes Teodoro de Matos — na sequência de procedimento concursal autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelo período experimental de cinco anos, na categoria de professor auxiliar, remunerado pelo vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória dos docentes universitários, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2019.

Helge Dieter Jorgens — na sequência de procedimento concursal autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelo período experimental de cinco anos, na categoria

de professor auxiliar, remunerado pelo vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória dos docentes universitários, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2019.

José Luís Mexia Fraústo Crespo de Carvalho — na sequência de procedimento concursal autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tenure, na categoria de professor catedrático, remunerado pelo vencimento correspondente ao escalão 2, índice 300, em regime de tempo integral, da tabela remuneratória dos docentes universitários, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2019.

2018.02.08. — O Administrador do ISCTE-IUL, *Francisco Cal*.

312059389

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 340/2019

Paulo Graça, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 202.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 145/2015 de 9 de setembro) que, no âmbito dos autos de processo Disciplinar n.º 1090/2015-L/D, que correram os termos por este Conselho e nos quais é arguida a Senhora Dra. Sandra dos Santos, portadora da cédula profissional n.º 13990L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da Senhora Advogada arguida, em razão do incumprimento da pena de multa em que foi condenada e por aplicação da alínea b) do artigo 143.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão iniciou a produção dos seus efeitos em 13/11/2018 mantendo-se até ao pagamento integral da mesma.

5 de fevereiro de 2019. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, *Paulo Graça*.

312071116

UNIVERSIDADE ABERTA

Aviso (extrato) n.º 4043/2019

Torna-se público que, por despacho da Administradora da Universidade Aberta, de 7 de novembro de 2018, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal em regime de mobilidade interna na categoria para ocupação, na modalidade de relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de 1 (um) posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior para a Divisão de Compras e Património, previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal da Universidade Aberta, nos termos do disposto nos artigos 92.º a 100.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

O referido procedimento concursal será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), durante 10 dias úteis, após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, contendo a indicação dos requisitos

formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção, e demais detalhes, podendo ser consultado em www.bep.gov.pt.

8 de fevereiro de 2019. — A Chefe da Divisão dos Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

312062141

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 2589/2019

Regulamento do Centro de História de Aquém e de Além-Mar da Universidade dos Açores

Ao abrigo do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 78.º e no n.º 2 do artigo 119.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto, alterados pelo Despacho Normativo n.º 11/2017, de 3 de agosto, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, e ao abrigo do previsto no Regulamento para a Criação e Funcionamento das Unidades de Investigação Científica da Universidade dos Açores, aprovado pelo Despacho n.º 9185/2017, de 10 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 18 de outubro, e verificada a respetiva conformidade legal, aprovo o Regulamento do Centro de História de Aquém e de Além-Mar da Universidade dos Açores (CHAM-Açores), em anexo ao presente despacho.

13 de fevereiro de 2019. — O Reitor, *Prof. Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar*.

ANEXO

Regulamento do Centro de História de Aquém e de Além-Mar da Universidade dos Açores

Artigo 1.º

Natureza

1 — O Centro de História de Aquém e de Além-Mar, adiante designado por CHAM — Açores, é uma unidade de investigação e desenvolvimento da Universidade dos Açores, adiante designada por UAc, nos termos do disposto nos Estatutos e Regulamentos da UAc.

2 — O CHAM-Açores constitui-se como núcleo autónomo não personificado.

3 — O CHAM-Açores integra o centro interuniversitário CHAM — Centro de Humanidades da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade NOVA de Lisboa e da Universidade dos Açores, adiante designado por CHAM — Centro de Humanidades, nos termos do disposto nos Estatutos e Regulamentos da UAc.

Artigo 2.º

Missão

O CHAM-Açores tem como missão promover a investigação científica de alto nível, a produção e difusão do conhecimento no âmbito da História, do Património, das formas de pensamento e das culturas, numa escala global.

Artigo 3.º

Objetivos

1 — São objetivos gerais do CHAM-Açores:

a) O desenvolvimento, a promoção e o aprofundamento dos estudos da História e da Cultura de Portugal e dos Açores, assim como da presença dos portugueses no Mundo;

b) O estudo da correlação europeia e da influência do Atlântico na História e na Cultura de Portugal e dos Açores, através do tratamento de cronologias muito distintas;

c) A investigação sobre a construção histórica dos conceitos, das formas de pensamento e das culturas, numa escala global;

d) A investigação sobre a história global numa perspetiva multidisciplinar, da antiguidade ao presente.

2 — Para a prossecução dos seus objetivos, o CHAM-Açores pode associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, ou com elas estabelecer parcerias, nos termos do disposto nos Estatutos e Regulamentos da UAc.

Artigo 4.º

Constituição

O CHAM-Açores compreende membros integrados, membros colaboradores, membros conselheiros e membros honorários.

Artigo 5.º

Membros integrados

1 — Os membros integrados possuem obrigatoriamente os critérios de elegibilidade exigidos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia para a acreditação/registo de UI&D, ou os determinados por despacho reitoral, ouvido o conselho de estratégia e de avaliação.

2 — Os membros integrados podem ser fundadores, efetivos e regulares.

3 — São membros integrados fundadores os docentes e investigadores com o grau de doutor ou o título de agregado e vínculo de emprego público à UAc, subscritores da proposta de criação do CHAM-Açores.

4 — Podem ser membros integrados efetivos os docentes e investigadores com o grau de doutor ou o título de agregado e vínculo de emprego público à UAc que não sejam membros fundadores.

5 — Podem ser membros integrados regulares os equiparados a investigadores com o grau de doutor ou o título de agregado e vínculo de emprego público à UAc, assim como os docentes, investigadores, bolseiros e equiparados com o grau de doutor ou o título de agregado, incluindo aposentados/jubilados.

6 — Os membros integrados comunicam durante o mês de dezembro ao diretor do CHAM-Açores o seu interesse em manter tal condição no ano seguinte, assim garantindo que os seus elementos curriculares contribuem exclusivamente para o respetivo processo de avaliação externa.

7 — As propostas de admissão dos membros integrados efetivos e regulares são submetidas ao diretor do CHAM-Açores, por escrito, por um qualquer membro integrado.

Artigo 6.º

Membros colaboradores

1 — Podem ser membros colaboradores:

a) Os docentes, investigadores e equiparados, de entidades nacionais ou estrangeiras, incluindo aposentados/jubilados que independentemente de cumprirem os critérios de elegibilidade exigidos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia para a acreditação/registo de UI&D participem nas atividades do CHAM-Açores;

b) O pessoal da carreira de informática, os técnicos superiores, os assistentes técnicos e os assistentes operacionais ligados a projetos de investigação ou acordos que envolvam o CHAM-Açores;

c) Os estudantes dos cursos da UAc que participem nas atividades do CHAM-Açores.

2 — As propostas de admissão dos membros colaboradores são submetidas ao diretor do CHAM-Açores, por escrito, por um qualquer membro integrado.

Artigo 7.º

Membros conselheiros

1 — São membros conselheiros do CHAM-Açores, personalidades que pela sua idoneidade e reconhecido mérito profissional possam contribuir para os seus objetivos.

2 — Os membros conselheiros são convidados pelo diretor, ouvida a comissão coordenadora científica.

Artigo 8.º

Membros honorários

Podem ser membros honorários do CHAM-Açores, ex-membros integrados a quem a comissão coordenadora científica decida atribuir tal título por serviços prestados.

Artigo 9.º

Equiparados a investigadores

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 5.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, consideram-se equiparados a investigadores, os bolseiros de